



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.585/2012

Data 03/10/12 Fis.: 40

Rubrica:

Processo nº.: E-12/020.585/2012.
Data de autuação: 03/10/2012.
Concessionária: CEG.
Assunto: Corte de gás no imóvel situado na Av. Visconde de Albuquerque, 517/903
Leblon/ Rio de Janeiro/RJ.
Sessão Regulatória: 31/07/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em decorrência da correspondência encaminhada pela senhora Gilda Joppert, cujo teor segue abaixo:

"Eu Gilda Joppert da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 01388663-5, emitida pelo IFP/RJ em 29.11.1978 inscrita no CPF/MF sob nº 095.245097-68, proprietária do imóvel acima mencionado, venho solicitar providência no sentido que os procedimentos técnicos sejam realizados de acordo com as normativas.

O locador do imóvel solicitou vistoria da Concessionária, alegando que suas contas estavam, altas, vide contas dos meses de julho, agosto e setembro, porém anteriormente já havia criados problemas com a parte elétrica do apartamento que foi inspecionado por técnico e nada foi encontrado. Com referência ao consumo de gás alegado pelo mesmo, anexo ao presente cópias dos meses anteriormente onde podemos constatar a perfeita regularidade do consumo sem nenhuma alteração nos meses anteriores.

Ciente do problema de reclamação junto a CEG, aproveitei a ausência do morador durante o fim de semana, anterior ao teste realizado pela CEG, que dois funcionários do prédio anotassem três vezes ao dia as medições encontradas no relógio de gás do citado apartamento, cujo resultado anexo ao presente na forma de demonstrar que não houve alteração no registro e somente havendo registrado 1m3 na segunda feira após o retorno do locatário retornar no domingo.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020-585/2012</u>
Data <u>03/10/12</u> Fls.: <u>41</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

Nesta mesma segunda feira técnicos da Concessionária, a pedido do locatário, estiveram no prédio para realização de teste de estanqueidade na tubulação do apartamento. Estando presente na hora do teste, já indicado, perguntei se o técnico da CEG, havia certificado se as torneira (sic) de segurança dos aparelhos encontravam-se fechadas, sendo respondido pelo mesmo que não havia fechado nada. Questionei quanto ao procedimento técnico que estava sendo realizado, já que as normativas determinam que as torneira (sic) de segurança dos aparelhos estejam fechadas. Um dos acompanhantes subiu ao apartamento em tempo recorde disse que estava tudo fechado, logo após a sua chegada, disse haver vazamento maior de 5 litros/hora e que o fornecimento do gás estava cortado.

Conforme pode ser visto no formulário de teste anexo ao presente, se quer o preenchimento do mesmo foi feito na forma totalmente irregular sem indicar as informações mínimas compostas dos campos do formulário.

Assim, solicito providências quanto às irregularidades apontadas, objetivando o cumprimento das normativas vigentes e que devem ser obrigações contratuais da Concessionária no seu atendimento. Solicito também que seja realizado novo teste de estanqueidade, com a presença de técnicos desta Agência, que poderão acompanhar se os procedimentos técnicos estão sendo realizados."

Através da resolução do Conselho Diretor n.º 325¹, de 09 de outubro de 2012, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 26, a Câmara de Energia, em parecer fundamentando, teceu as seguintes considerações, *in verbis*:

"No dia 16 de outubro do corrente ano, foi feito teste de estanqueidade no imóvel situado a Avenida Visconde de Albuquerque, 517/903, e após verificando 15 minutos, não houve queda da pressão de teste, desta forma ficando o apartamento novamente com seu fornecimento restabelecido.

¹ Fls. 39.

8



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.585 / 2012
Data 03 / 10 / 12 Fls.: 42
Rubrica:

Como sugestão deve a Concessionária, antes de iniciar o teste de estanqueidade da unidade certificar de os registros dos aparelhos estão fechados, e em caso de haver vazamento plugular os pontos de consumo e refazer o teste.

Nada mais tendo a relatar, consideramos que a Concessionária não teve culpabilidade sendo que recomendamos que sejam estudados as incorporações operacionais sugeridas no parágrafo acima"

Remetidos os autos à Procuradoria, esta, em parecer fundamentado, opinou:

"(..."

Entendemos, conforme parecer do Órgão Técnico da Agência Reguladora, - CAENE - fls.26, que não houve culpabilidade da Concessionária CEG, em razão de não haver queda da pressão de teste, apresentando ainda sugestão de que, deve a Concessionária, antes de iniciar o teste de estanqueidade da unidade, certificar que os registros dos aparelhos estão fechados, e, em caso de haver vazamento pluguiar os de consumo refazer o teste.

Em vista disso, por se tratar de assunto iminentemente técnico, corroboramos com a apreciação realizada pela CAENE, rogando oitava à Concessionária CEG, em razão do devido processo legal - Art. 5º - LIV e LV, da Constituição da República Federal do Brasil e, ainda que Delegatária responda à sugestão feita pelo órgão técnico da AGENERSA."

Por intermédio de minha assessoria², a Concessionária foi instada a apresentar razões finais, o que fez às fls. 33/34, cujo teor segue, em parte:

"(..."

Contudo, conclui a CAENE que a Concessionária não teve culpabilidade.

Ato contínuo, a Procuradoria através do parecer 1274/2012 - EVB - Procuradoria, corroborou com o parecer do Órgão Técnico da Agência Reguladora, - CAENE, de que não houve culpabilidade da Concessionária CEG, em razão de não haver queda da pressão de teste, apresentado ainda

² Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 181/2012.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020-585/2012
Data 03/10/12 Fls.: 43
Rubrica: *[assinatura]*

sugestão de que a Concessionária, antes de iniciar o teste de estanqueidade da unidade, certifique-se que os registros dos aparelhos estejam fechados, e, em caso de haver vazamento pluguilar os pontos de consumo e refazer o teste.

Desta forma, a CEG requer que o sugerido pela CAENE seja objeto de estudo de um grupo de trabalho, uma vez, que este procedimento já é normatizado.

Assim, requer a CEG que seja o presente processo administrativo ARQUIVADO, sem a aplicação de qualquer sanção, por não ter sido configurado descumprimento do Instrumento Concessivo e, ainda, por exaurimento de sua finalidade, uma vez que foram adotadas todas as providências inerentes ao caso em comento"

As fls. 35, consta Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 010/2013, no qual minha assessoria deu vista à usuária Sra. Gilda Joppert, para apresentação de razões finais.

Transcorrido o prazo concedido, não houve pronunciamento da usuária.

É o relatório.

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

OFÍCIO AGENERSA/CODIR/JB Nº 117

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013.

Ilma. Senhora

Gilda Joppert da Silva

Rua Visconde de Albuquerque, 517/605

Leblon - Rio de Janeiro - RJ.

Assunto:

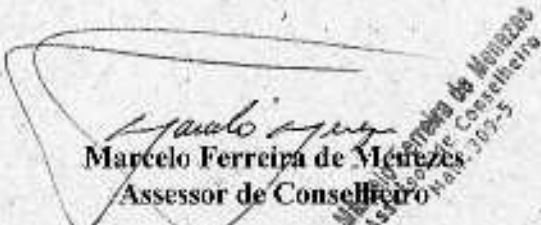
Processo Administrativo nº, E-12/020.585/2012 – Corte de Gás no imóvel situado na Av. Visconde de Albuquerque, 517/903 – Leblon/Rio de Janeiro/RJ.

Prezada,

De ordem do Conselheiro José Bismarck Vianna de Souza, venho informar que o processo supramencionado será apreciado na Sessão Regulatória do dia 31 de julho de 2013, a qual iniciar-se-á às 10:00, com a participação franqueada a V. Sª.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

AG-VERBA - Protocolo	
ID	3180
Data	22/07/13
Horário	12:32
Rubrica	

Aline Ribeiro Moreira
Assistente
Mat. 249-2



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020-5851/2012

Sala 03.110.1812 Fls.: 45

Rubrica: [assinatura]

CI AGENERSA/SECEX Nº. 487

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.

DE: SECRETARIA EXECUTIVA

PARA: GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Assunto: Carta GILDA JOPPERT

Encaminho para conhecimento a Carta recebida nesta SECEX da Senhora GILDA JOPPERT, tendo em vista julgamento quarta-feira (dia 31/07/2013), do processo em que a mesma é parte interessada

Atenciosamente,


Cíntia Rita P. Pinheiro
Secretaria Executiva

No 29-07-2013

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.585 / 2012
Data 03/10/2012 Fls.: 46
Assinatura: 

Cara Célia

Para a gentileza sua de enviar-me a
sentença do processo anterior a este que será
julgado na 4ª fase. Continua impotente toda
de ir até ao e agradeço pessoalmente
tudo o tratado de vocês.

O processo anterior trata-se de fatura
com troca de titularidade - solicitação
gostaria de saber se tendo que pagar
alguma coisa da Ag que como sempre
foi faz empréstimo.

Com o intuito de não ficar mais

sem input.

Se você quiser mandar a sentença
da 4ª fase juntas, eu agradeço.

Boa noite

RECEBIDO
DECEX
EM 30/10/2013
ÀS 13h:28m.
Fernando da Silva
Assistente - Matr: 332-7




SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Termo de Juntada de Documentos

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2013, de ordem do Conselheiro-Presidente José Bismarck Vianna de Souza, juntei aos presentes autos os documentos especificados abaixo, os quais passam a constituir, respectivamente, as folhas indicadas a seguir:

DOCUMENTO	FOLHA(S)
CS AGENCIA/SECOP n° 487	- 45/46 -
_____	_____
_____	_____

Com este fim e para constar, eu, Marcelo Ferreira de Menezes – Assessor de Conselheiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
M. 1094



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.585 / 2012
Data 03 / 10 / 12 Fls.: 48
Rubrica:

Processo nº.: E-12/020.585/2012.
Data de autuação: 03/10/2012.
Concessionária: CEG.
Assunto: Corte de Gás no imóvel situado na Av. Visconde de Albuquerque, 517/903 –
Leblon/Rio de Janeiro/RJ.
Sessão Regulatória: 31/07/2013.

VOTO

O cerne do presente processo consiste na análise da correspondência encaminhada a esta AGENERSA pela usuária Sra. Gilda Joppert.

Na supracitada correspondência, a usuária aduziu que o locador do seu imóvel, localizado à Rua Visconde de Albuquerque, n.º 517/903 – no bairro do Leblon, RJ, havia solicitado vistoria da Concessionária CEG, tendo em vista que suas contas encontravam-se com valor alto.

Relatou, ainda, que após a realização do teste de estanqueidade na tubulação do referido apartamento, a mesma havia questionado aos técnicos da Concessionária se haviam certificado se as torneiras de segurança encontravam-se fechadas, sendo respondido pelos mesmos que “*não havia fechado nada*”.

Após novo questionamento da usuária, relatou a mesma que um dos acompanhantes subiu ao apartamento e disse que estava tudo fechado, sendo constatado um vazamento maior de 5 litros/hora e que o fornecimento de gás estava cortado.

Após avaliar o caso em comento, a CAENE informou que foi realizado teste de estanqueidade no imóvel situado à Avenida Visconde de Albuquerque, 517/903, e **que não foi constatada queda da pressão**, “*desta forma ficando o apartamento novamente com o seu fornecimento restabelecido.*”

Pontuou, a título de sugestão, que a Concessionária, antes de iniciar o teste de estanqueidade da unidade, deva certificar que os registros dos aparelhos encontram-se fechados e, em caso de haver vazamento pluguiar nos pontos de consumo, refazer o teste.

Por fim, concluiu que a Concessionária não teve culpabilidade no evento relatado pela usuária.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020.585</u> / <u>2012</u>
Data <u>03/10/12</u> Fls.: <u>49</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

Autos encaminhados à Procuradoria, esta, em parecer fundamentado, opinou:

"(...) Entendemos, conforme parecer do Órgão Técnico da Agência Reguladora, - CAENE - fls. 26, que não houve culpabilidade da Concessionária CEG, em razão de não haver queda da pressão de teste, apresentando ainda sugestão de que, deve a Concessionária, antes de iniciar o teste de estanqueidade da unidade, certificar que os registros dos aparelhos estão fechados, e, em caso de haver vazamento pluguar os pontos de consumo refazer o teste. (...)" (Grifei)

Como se pode aferir, os órgãos técnico e jurídico desta Autarquia concluíram, de forma uníssona, que não houve responsabilidade da Concessionária CEG no evento tratado no presente processo.

Sendo assim, avaliando os respectivos pronunciamentos, bem como levando em consideração a documentação acostada aos presentes autos, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG no Processo E-12/020.585/2012;
- Baixar o processo em diligência para que a CAENE, em conjunto à Concessionária CEG, elabore, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, normatização técnica que indique o procedimento de estanqueidade a ser adotado nos casos de atendimento de emergência.

É como voto.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Reitor



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020.585</u> / <u>2012</u>
Data <u>03/10/12</u> Fls.: <u>50</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1693

DE 31 DE JULHO DE 2013.

**Concessionária CEG – Corte de Gás no imóvel
situado na Av. Visconde de Albuquerque,
517/903 – Leblon/Rio de Janeiro/RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-
12/020.585/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

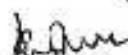
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG no Processo
E-12/020.585/2012.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que a CAENE, em conjunto à Concessionária
CEG, elabore, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, normatização técnica que indique o
procedimento de estanqueidade a ser adotado nos casos de atendimento de emergência.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro